



*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.309, DE 14 DE JULHO DE 2.000**

*“Dá nova redação ao § 2º. do artigo 6º. da Lei n.º 1.196, de 13 de julho de 1.999, que dispõe sobre o transporte coletivo de escolares e dá outras providências.”*

Autoria: Vereador Edvaldo Francisco Guerra

Ramon Álvaro Velasquez, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI**

**Artigo 1º.** - O § 2º. do artigo 6º. da Lei n.º 1.196, de 13 de julho de 1.999, passa a ter a seguinte redação:

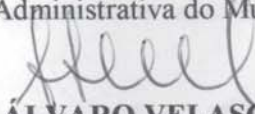
*“§ 2º. - Somente serão permitidos para o Transporte de Escolares veículos de uso misto, como furgões, vans, micro-ônibus e ônibus, que:*

*I - tenham até 8 (oito) anos de fabricação, obedecidas as normas vigentes e a lotação estabelecida pelos órgãos Federais e Estaduais;*

*II - tenham mais de 8 (oito) e menos de 15 (quinze) anos de fabricação, atendidas as mesmas condições do inciso anterior e desde que os veículos possuam certificado de qualidade e segurança expedido por órgão competente da Administração.”*

**Artigo 2º.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 14 de julho de 2.000  
- 36º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
**RAMON ÁLVARO VELASQUEZ**  
Prefeito Municipal